



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

**LEI COMPLEMENTAR N 072/2014**

De 21 de maio de 2014.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER O USO DAS MÁQUINAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARA FINS DE EXECUÇÃO DE TERRAPLANAGENS AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL – “PNHR” VINCULADO AO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA, COM RECURSOS DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO – OGU - ORGANIZADO PELA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COHAB” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**JOÃO MARIA ROQUE**, Prefeito de Entre Rios, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Auxílio na Melhoria das Residências dos Agricultores Familiares beneficiários do Programa Nacional De Habitação Rural – **“PNHR”**

**Art. 2º** O programa constitui-se no atendimento prioritário do Poder Público Municipal ao Agricultor Familiar rural através de serviços de hora-máquina nas propriedades interioranas do Município, isento do pagamento de preço público, desde que atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

**Parágrafo único.** Os serviços de hora-máquina deverão ser utilizados exclusivamente para a finalidade de construção, reforma e ampliação das residências dos agricultores rurais, sendo vedada a utilização das máquinas, através deste programa, para a realização de qualquer outro serviço na propriedade rural.

**Art. 3º** O programa tem por objetivo:

I. Proporcionar aos agricultores familiares acesso aos meios necessários à sua subsistência com dignidade;



*Estado de Santa Catarina*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

- II. Estimular a permanência no campo;
- III. Estimular o desenvolvimento da agricultura familiar como forma de fomentar a melhoria da qualidade de vida dos agricultores.

**Art. 4º** O programa será implantado, gradativamente, respeitando:

- I. A disponibilidade orçamentária e financeira do Município de Entre Rios;
- II. A disponibilidade de máquinas e veículos para a execução do programa;
- III. A solicitação dos interessados.

**Art. 5º** O Programa poderá funcionar em regime de cooperação, através de Convênio, entre os órgãos municipais e demais órgãos governamentais.

**Art. 6º** Para fins de acessarem os benefícios desta Lei, os agricultores familiares rurais deverão comprovar essa condição perante a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Para fins do disposto no caput, poderão ser aceitos os documentos já emitidos por outros órgãos governamentais comprovando a condição de agricultor familiar.

**Art. 7º** A prestação de serviços públicos para os beneficiários, através de hora-máquina dar-se-á de acordo com cronograma, elaborado conforme solicitações dos interessados e condições operacionais do Município, cujas condições serão regulamentadas ou complementadas por Decreto.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria prevista no orçamento vigente e futuros.

**Art. 9º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Entre Rios (SC), 21 de maio de 2014.

**JOÃO MARIA ROQUE**  
*Prefeito*